

LEI Nº 349 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953.

Autor: Dep. Rachid Mamed

Autoriza o Poder Executivo a criar Delegacias de Polícia e Coletorias Estaduais em todos os municípios recém criados.

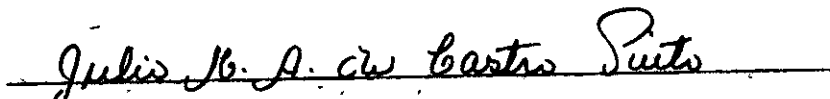
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Delegacias de Polícia e Coletorias Estaduais nas sedes dos novos municípios.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento de 1954, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1953


JULIO M. A., DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

AV/

*Registrada a fl. V. 138 a 139 do
livro competente, em 18/12/53.
= Leobanavários. Contratada Ref. XI*